



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REINF Nº 29/14/GABWN

Nova Friburgo, 08de outubro de 2014

Exmo. Sr. Vereador Marcio Damazio

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

**Sr. Presidente,**

Requeiro, conforme norma regimental, que o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO** seja submetido a Plenário e, depois de acolhido, encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal de Nova Friburgo, Sr. Rogério Cabral.

**Considerando** que o tratamento Fora do domicílio - TFD é um benefício definido por portaria de governo federal, que tem por objetivo fornecer auxílio a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde - SUS a serviços assistenciais de outro município ou Estado, desde que esgotadas as formas de tratamento de saúde na localidade em que o paciente residir.

**Sabendo** ainda que se trata de um programa responsável por custear o tratamento de pacientes que não detém condições de arcar com as suas despesas, isto é, que dependem exclusivamente da rede pública de saúde, possibilitando-lhes requisitar junto à Prefeitura ou à Secretaria Estadual de Saúde de onde residem o auxílio financeiro necessário para procederem ao tratamento de saúde.

**Torna-se** então, imprescindível para um tratamento de longa duração que as despesas abrangidas por este benefício como transporte (aéreo, terrestre, fluvial), diárias para alimentação e, quando necessário, pernoite para paciente e acompanhante, sejam feitas dentro de um prazo razoável para que o paciente não sofra o ônus de interrupção do tratamento por falta de condições financeiras de o manter.

**É importante lembrar** que Disposições a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 em seu capítulo II, artigo 7º prevê em seus incisos I,II,III,IV e XI os seguintes deveres do poder público:

“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;”

**Por fim**, é inadmissível que processos de reembolso com esta finalidade, protocolados em maio deste ano, não tenham sido avaliados e o direito dos pacientes preservados até a data deste requerimento, 13 de outubro. Muitos pacientes já estão às vésperas de uma nova fase do tratamento sem o devido reembolso da anterior e alguns destes não recebem um telefonema sequer da prefeitura.

Com as considerações descritas acima e sabendo da delicada situação dos municípios que se encontram em TFD, levanto as seguintes questões:

1. Qual o prazo médio de reembolso de pacientes em TFD no município de Nova Friburgo, durante esta gestão?
2. Há prazo legal para tal reembolso?
3. Quantos municípios possuem processos pendentes de reembolso por TFD?
4. Como é feito este reembolso?
5. Os pacientes são avisados das pendências encontradas nos processos?
6. Como são feitos estes avisos?

Sem mais para o momento, despeço-me renovando votos de estima e consideração.

*Wanderson Nogueira*

*Vereador - PSB*